PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04883/97

Autor: EMILSON MEDEIROS
Data: 02/10/1997
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Institui a BIBLIOTECA ELETRÔNICA MUNICIPAL, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Biblioteca Eletrônica Municipal, instituída por esta Lei, é vinculada à Secretaria Municipal de educação e objetiva possibilitar os recursos tecnológicos da informática ao processo educativo da rede municipal de ensino e facilitar o desenvolvimento da pesquisa, da formação-informação, da cultura geral e do lazer nas comunidades escolares do município.

ART. 2º - A Biblioteca Eletrônica Municipal é acervo e meio de pesquisa informatizados, e constitui-se de:

I - Núcleo Central;
II - Núcleos Periféricos.

§ 1º - O Núcleo Central, destinado à capacitação e treinamento dos corpos discentes e docentes das escolas municipais, disporá de equipamentos das Ciências da Computação aptos à concreção de aulas, cursos e pesquisas, simultaneamente, a um grupo mínimo de 60 (sessenta) interessados, respeitados o limite máximo de 02 (duas) pessoas por computador;

§ 2º - O Núcleo Central disporá de 01 (um) computador-piloto, devidamente configurado à progressiva armazenagem do acervo bibliográfico das bibliotecas das escolas municipais, bem como à armazenagem de dados de outras bibliotecas, museus e laboratórios, acessíveis por sistemas de rede informatizada, de abrangência local, nacional e internacional;

§ 3º - O Núcleo Central terá sede fixa e de boa localização no espaço urbano municipal, de forma a possibilitar o fácil acesso às comunidades pedagógicas das escolas municipais;

§ 4º - Os Núcleos Periféricos serão instalados nas bibliotecas escolares do Município que tenham mais de 300 (trezentos) alunos cadastrados e 500 (quinhentos) títulos catalogados, e constituir-se-ão de, no mínimo, 02 (dois) computadores de simples configuração, desde que equipados para possibilitar o acesso do indivíduo-pesquisador ao Núcleo Central;

§ 5º - Os computadores dos Núcleos Periféricos podem ser usados para o serviço administrativo das escolas municipais, respeitada a prioridade conferida à pesquisa dos educandos e educadores, nessa ordem.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá instalar a Biblioteca Eletrônica Municipal por etapas, respeitados os prazos de 06 (seis) meses para pleno funcionamento do Núcleo

Central e de 18 (dezoito) meses para efetivação dos Núcleos Periféricos.

ART. 4º - A Biblioteca Eletrônica Municipal terá uma Coordenação própria, composta de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Sub-Coordenador, ambos designados pelo Secretário Municipal de Educação, do próprio quadro funcional da Secretaria.

§ 1º - O Coordenador será profissional de nível superior, com graduação em Pedagogia e comprovados conhecimentos de Informática, ao qual compete:

a) zelar e responder pelo material e patrimônio designados à Biblioteca;
b) planejar, coordenar e executar todas as atividades da Biblioteca;
c) programar e coordenar cursos, treinamentos, pesquisas e intercâmbios.

§ 2º - O Sub-Coordenador será profissional de nível superior, com graduação em Ciências da computação e especialização em Pedagogia e/ou técnicas de leitura, ao qual compete:

a) orientar educandos e educadores no aproveitamento dos recursos da Biblioteca;
b) desenvolver programas de incentivo à leitura e à pesquisa através da informática;
c) preparar os coletivos discente e docente para as facilidades da informática na educação.

ART. 5º - As despesas para constituição e operacionalidade da Biblioteca Eletrônica Municipal correrão por conta das verbas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, do Gabinete do Prefeito e de outras verbas, provenientes de doações e convênios, firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções normativas para o funcionamento, aproveitamento e operacionalidade da Biblioteca Eletrônica Municipal.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de setembro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 02/10/97
Publicada no D.O de 03/10/97